



Por determinação de Sua Excelência  
Presidente da A.R. A. H. Loureiro  
16.10.2012

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
Assembleia Municipal  
NIPC 506 149 8811

Assembleia da República Gabinete do Presidente
Nº de Entrada <u>445460</u>
Classificação <u>12.02.1.1.1</u>
Data <u>16/10/2012</u>

**Excelência**  
**Senhora Presidente da Assembleia da**  
**República**  
Largo das Cortes – Palácio de S. Bento  
1249- 068 LISBOA

<b>N. Referência</b> <u>45</u>	<b>V. Comunicação</b>	<b>Vossa Referência</b>	<b>Data</b> <u>12/10/12</u>
-----------------------------------	-----------------------	-------------------------	--------------------------------

**Assunto:** Pronúncia da Assembleia Municipal de Montalegre quanto à reorganização administrativa territorial do município de Montalegre.

No cumprimento do estatuído no artigo 12º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, sou a comunicar a V. Ex.ª que a Assembleia Municipal de Montalegre, em sua sessão ordinária do dia 15 de setembro do ano em curso, na sequência prévia proposta aprovada em sede da reunião extraordinária da Câmara Municipal, no dia 10 de setembro, deliberou emitir pronúncia quanto à reorganização administrativa territorial do município de Montalegre.

Nesta conformidade, remetem-se os seguintes documentos:

- a) – Cópia autenticada da minuta da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 15 de setembro, acompanhada de cópia da proposta que foi votada, bem como do respetivo mapa das freguesias.
- b) – Cópia autenticada da deliberação tomada em reunião extraordinária do órgão executivo do dia 10 de setembro do ano em curso, na qual se encontra transcrita a respetiva proposta de reorganização administrativa territorial.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL Nº Unico <u>445460</u>
Entrada <u>1207</u> Data <u>16/10/12</u>

O Presidente da Assembleia Municipal  
Joaquim Lopes Pires  
(Dr. Joaquim Lopes Pires)





Tires  
HS

## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

#### **MINUTA DA ACTA – Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Montalegre, realizada no dia 15 de Setembro de 2012**

No dia quinze de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas nove horas, nesta vila de Montalegre, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Montalegre, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**1 – Discussão e votação da acta da 3ª sessão ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2012.**

**2 – Expediente para conhecimento.**

**3 – Período Antes da Ordem do Dia**

**4 – Período da Ordem do Dia**

**4.1 – Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da actividade do município, bem como da respectiva situação financeira, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 53.º, e n.º 4, do artigo 68.º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**4.2 - Proposta de lançamento da derrama e da definição da respectiva taxa, a incidir sobre o exercício de 2012, para cobrança por parte dos serviços competentes do Estado em 2013.**

**4.3 – Proposta de fixação, para o ano de 2013, da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), conforme disposto na alínea b) do nº 2, do artigo 106º, da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro.**

**4.4 – Proposta de definição da taxa de Imposto Municipal de Imóveis, IMI, aplicável aos prédios urbanos sitos no concelho de Montalegre, para vigorar no ano de 2013.**

4.5 – **Proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do concelho de Montalegre.**

**5 – Período após a ordem do dia**

Efectuou-se o registo das presenças, tendo-se verificado que estavam presentes quarenta e nove membros.

Além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando José Gomes Rodrigues, estiveram presentes os Vereadores Manuel Orlando Fernandes Alves, António Gonçalves Araújo, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Paulo Jorge Miranda da Cruz, José Duarte Crespo Gonçalves e Adelino Augusto Bernardes.

Registando-se quorum, o Senhor Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão.

**1 – Discussão e votação da acta da 3ª sessão ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2012.**

A acta da sessão ordinária do dia 23 de Junho de 2012 foi posta à consideração, não tendo havido qualquer reparo.

Posta a votação a acta foi aprovada por maioria com uma abstenção.

**2 – Expediente para conhecimento.**

O Senhor Presidente da Assembleia deu conhecimento do expediente recebido.

A Assembleia tomou conhecimento.

O Senhor Presidente da Assembleia solicitou autorização à Assembleia para agendar, em aditamento à Ordem de Trabalhos, os seguintes pontos:

- **Alteração aos documentos previsionais, ano 2012. Para Conhecimento.**

- **Proposta de alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Montalegre, aprovado para o ano de 2012 / criação de 12 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, destinadas a assegurar as atividades de enriquecimento curricular (AEC), nas escolas do primeiro ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Montalegre.**

- **Proposta de abertura de procedimento concursal destinado à contratação excecional de doze técnicos, em modalidade de contrato**



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

**de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, destinadas a assegurar as atividades de enriquecimento curricular (AEC), nas escolas do primeiro ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Montalegre, ano letivo de 2012-2013.**

**Deliberação:** O agendamento foi autorizado por unanimidade.

### **3 – Período Antes da Ordem do Dia**

Inscreveram-se para intervir os deputados João Soares, Domingos Vasconcelos, António Cascais, Francisco Surreira, Pedro Barroso, Fátima Crespo, Ricardo Moura e Amadeu Dias.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu a todos os interpelantes.

Inscreveram-se para segunda intervenção os deputados António Cascais, Domingos Vasconcelos e Francisco Surreira.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu aos interpelantes.

### **4 – Período da Ordem do Dia**

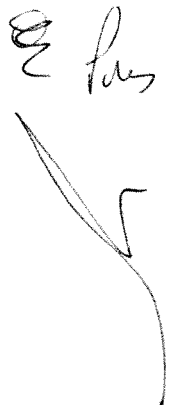
**4.1 – Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da actividade do município, bem como da respectiva situação financeira, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 53.º, e n.º 4, do artigo 68.º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

O Senhor Presidente da Câmara informou a Assembleia.

Inscreveu-se para segunda intervenção o deputado Pedro Barroso

O Senhor Presidente da Câmara respondeu ao interpelante.

A Assembleia tomou conhecimento.



**4.2 - Proposta de lançamento da derrama e da definição da respectiva taxa, a incidir sobre o exercício de 2012, para cobrança por parte dos serviços competentes do Estado em 2013.**

O Senhor Presidente da Câmara informou a Assembleia.

Inscreveu-se para intervir o deputado António Cascais.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu ao interpelante.

**Deliberação:** A proposta foi aprovada por maioria com seis votos contra.

**4.3 – Proposta de fixação, para o ano de 2013, da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), conforme disposto na alínea b) do nº 2, do artigo 106º, da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro.**

O Senhor Presidente da Câmara informou a Assembleia.

Inscreveu-se para intervir o deputado Manuel Duarte.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu ao interpelante.

**Deliberação:** A proposta foi aprovada por unanimidade.

**4.4 - Proposta de definição da taxa de Imposto Municipal de Imóveis, IMI, aplicável aos prédios urbanos no concelho de Montalegre, para vigorar no ano de 2013.**

O Senhor Presidente da Câmara informou a Assembleia.

Inscreveu-se para intervir o deputado Manuel Duarte.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu ao interpelante.

**Deliberação:** A proposta foi aprovada por unanimidade.

**4.5 – Proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do concelho de Montalegre.**

O Senhor Presidente da Câmara informou a Assembleia.

Inscreveram-se para intervir os deputados António Cascais e Pedro Barroso.

O deputado António Cascais apresentou a proposta do Partido Social-democrata sobre este ponto.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

O deputado Pedro Barroso apresentou a sua proposta de Reforma Administrativa.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu aos interpelantes.

**Deliberação:** A proposta da Câmara foi aprovada por maioria com oito votos contra e trinta e cinco votos a favor.

### 5 – Período fora da ordem do dia

#### 5.1 – Alteração aos documentos previsionais, ano 2012. Para Conhecimento.

O Senhor Presidente da Câmara informou a Assembleia.

Inscreeveu-se para intervir o deputado António Cascais.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu ao interpelante.

A Assembleia tomou conhecimento.

#### 5.2 – Proposta de alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Montalegre, aprovado para o ano de 2012 / criação de 12 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, destinadas a assegurar as atividades de enriquecimento curricular (AEC), nas escolas do primeiro ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Montalegre.

O Senhor Presidente da Câmara informou a Assembleia.

Não houve intervenções.

Deliberação: A proposta foi aprovada por maioria com oito abstenções.

#### 5.3 - Proposta de abertura de procedimento concursal destinado à contratação excecional de doze técnicos, em modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, destinadas a assegurar as atividades de enriquecimento

**curricular (AEC), nas escolas do primeiro ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Montalegre, ano letivo de 2012-2013.**

O Senhor Presidente da Câmara informou a Assembleia.

Não houve intervenções.

Deliberação: A proposta foi aprovada por maioria com oito abstenções.

**6 – Período após a ordem do dia.**

O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao público que quis intervir.

O Prof. Carvalho de Moura fez uma intervenção.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu ao interveniente.

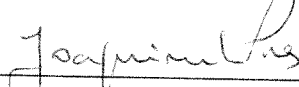
Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento às deliberações tomadas na presente sessão, foi a minuta lida em voz alta e aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 92º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão.

Esta fotocópia composta, por 4 folhas, todas elas numeradas e por mim rubricadas, ao qual vai ser aposto o selo branco em uso nesta Câmara Municipal de Montalegre, foi extraída do original arquivado nos serviços desta Câmara Municipal está conforme o original, o que foi por mim conferido, que é verdade e que dou fé.

Montalegre, 12/10/15  
Director do Dep. de Administração e Finanças

**O Presidente da Assembleia**

  
Joaquim Pires

**O 1º Secretário**

  
Manuel Carvalho

**O 2º Secretário**

  
Olímpia Vinhas





Presente em reunião ordinária/extraordi-  
nária do executivo Municipal de  
Montalegre, 10.09.2012

O Presidente da Câmara

Presente em sessão / reunião ordinária /  
extraordinária da Assembleia Municipal de  
Montalegre, 12.09.2012

O Presidente da Assembleia

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
N.I.P.C 506 149 811

GABINETE DE APOIO PESSOAL AO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROPOSTA  
ANO 2012

**Assunto:** Proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do município de Montalegre.

### I – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa autárquica, é de natureza impositiva, ou seja, consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.

2. Este diploma estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros a que deve obedecer a reorganização administrativa territorial autárquica, bem como define e enquadra os termos da participação das autarquias locais nesse processo.

3. Os propalados objetivos dessa reorganização administrativa territorial encontram-se vertidos no artigo 2.º do mencionado diploma legal, e são os seguintes:

- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.

4. O legislador, no artigo 3.º, da aludida Lei 22/2012, identifica os princípios que nortearam o processo de construção do regime jurídico de reorganização



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

administrativa territorial autárquica, dos quais destacamos, de forma aleatória, os seguintes:

- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previsto na respetiva lei;
- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios;
- c) Obrigatoriedade da reorganização administração administrativa do território das freguesias.

5. A Lei em questão atribuiu ao órgão deliberativo municipal - assembleia municipal – um papel de relevo no processo de concretização da estratégia da reorganização administrativa do território das freguesias, vide o disposto no respetivo artigo 11.º, porquanto é sua competência deliberar sobre a reorganização administrativa, ou seja emitir pronúncia.

6. Esse dever de pronúncia, a que alude o n.º 2 do referido artigo 11.º, deve levar em consideração todos os contributos e pareceres que, sobre a matéria, venham a ser oportunamente produzidos pelas assembleias de freguesia sobre as quais incida a reorganização administrativa territorial do concelho, desde que sejam conformes os princípios e com os parâmetros definidos na Lei.

7. A pronúncia da assembleia municipal, por força do disposto no n.º 5 do aludido artigo 11.º, deve conter os seguintes elementos:

- a) - Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da lei (se aplicável);
- b) Número de freguesias;
- c) Denominação das freguesias;
- d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
- e) Determinação da localização das sedes das freguesias;
- f) Nota justificativa.

8. Nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, retro citada, a pronúncia deve ser entregue na Assembleia da República no prazo máximo de 90



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
N.I.P.C 506 149 811

Handwritten signature and number 2

dias, a contar da sua entrada em vigor (31 de maio de 2012), acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia.

**II – DA PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**

Em coerência com as considerações de direito anteriormente apresentadas, os demais comandos normativos constantes da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e a especificidade populacional e territorial do concelho de Montalegre, formula-se, de forma a cumprir os elementos enunciados no n.º 5, do artigo 11.º, da mencionada lei, proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do município de Montalegre, organizada da seguinte forma:

**a) – Nota Justificativa**

O município de Montalegre, de acordo com os censos do INE realizados em 2011, tem 10.537 habitantes, dispersos pelos 806 quilómetros quadrados que compõem o seu território e distribuídos pelas 35 freguesias que o compõem.

Ainda de acordo com esses Censos, treze das 35 freguesias do concelho, Cambeses do Rio (130) Contim (87), Covelães (132), Donões (62), Fervidelas (85), Fiães (76), Meixide (88), Mourilhe (119), Padornelos (128), Padroso (106), Paradela (145), Pondras (131) e Sezelhe (144), têm menos de 150 habitantes.

De acordo com os parâmetros de agregação de freguesias, número de habitante e densidade populacional, previstos no artigo 4.º, n.º 2, da retro citada Lei n.º 22/2012, o município de Montalegre encontra-se classificado no nível 3, conforme consta do anexo I, a que se refere o n.º 3.º do aludido artigo 4.º.

As metas a que os municípios de nível 3, como é o caso de Montalegre, se encontram vinculados, para efeitos de agregação de freguesias, estão plasmadas na alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º, salvaguardados que estejam os parâmetros mínimos constantes dos n.ºs 2, 3 e 4, do mesmo artigo.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

Neste contexto, fazendo a aplicação de tais parâmetros à realidade populacional das trinta e cinco freguesias do município de Montalegre, somos conduzidos a conclusão de que a redução global do número de freguesias imposta se concretiza em 8,75 freguesias, valor arredado para 9, sendo que nenhuma delas poderá subsistir com menos de 150 habitantes.

A lei que aprovou o regime jurídico de reorganização administrativa territorial, no respetivo artigo 8.º, para efeitos de elaboração da proposta de agregação de freguesias, fornece algumas orientações de natureza meramente indicativa, designadamente, o critério de sede do município, do maior índice de desenvolvimento económico e social, do maior número de habitantes e da maior concentração de equipamentos coletivos.

**b) – Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 22/2012.**

No anexo II, referido no n.º 1 do artigo 4.º, da mesma lei, não consta a referência a qualquer freguesia do concelho de Montalegre, o que significa que, para efeitos de reorganização administrativa territorial autárquica, nenhuma das 35 freguesias se encontra classificada como urbana.

**c) – Número de freguesias.**

A reorganização administrativa do território das freguesias do município de Montalegre, que implica necessariamente a agregação de freguesias, de modo a alcançar os parâmetros constantes da alínea c), do artigo 6.º, da mencionada Lei n.º 22/2012, obedeceu a um critério basilar estruturante, traduzido na manutenção de todas as freguesias que, de acordo com os Censos do INE de 2011, tenham 150 ou mais habitantes.

Neste sentido, apenas as treze freguesias com menos de 150 habitantes, ou seja, Cambeses do Rio (130), Contim (87), Covelães (132), Donões (62), Fervidelas (85), Fiães (76), Meixide (88), Mourilhe (119), Padornelos (128), Padroso (106), Paradela (145), Pondras (131) e Sezelhe (144), foram consideradas para efeitos de formulação de proposta de agregação com outras.

A proposta de agregação a apresentar leva em consideração algumas das orientações



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
N.I.P.C 506 149 811

vertidas no artigo 8.º, da citada Lei, designadamente o critério da sede do município, como polo de atração de freguesias que lhe sejam contíguas de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais, e o da freguesia com maior número de habitantes.

Assim, em resultado desses pressupostos de agregação de freguesias, o município de Montalegre deverá passar a ter 25 freguesias, respeitando, assim, os parâmetros fixados na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 22/2012.

**d) – Denominação das freguesias.**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da aludida lei, as freguesias que sejam objeto de agregação têm a faculdade de incluir na respetiva denominação a expressão “União de Freguesias”, seguida da denominação de todas as freguesias anteriores que nelas se agregam.

Todas as freguesias que sobre as quais não incide proposta de agregação mantêm, naturalmente, inalterada a denominação e demais características distintivas, território e recursos.

Nesse sentido, apresenta-se, infra, proposta de denominação de freguesias, sendo que as freguesias a agregar encontram-se assinaladas a negrito, organizada da seguinte forma:

1. Cabril;
2. Cervos;
3. Chã;
4. Covelo do Gerês;
5. Ferral;
6. Galhas;
7. **União das Freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe;**
8. **União das Freguesias de Montalegre e Padroso;**
9. **União das Freguesias de Meixedo e Padornelos;**
10. Morgade;
11. Negrões;
12. Outeiro;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
N.I.P.C 506 149 811

13. **União das Freguesias de Paradela, Contim e Fiães;**
14. Pitões das Júnias
15. Reigoso;
16. Sarraquinhos;
17. Salto;
18. Santo André;
19. **União das Freguesias de Seze** € 66.976,89 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos), € 66.976,89 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos), **Ihe e Covelães;**
20. Solveira;
21. Tourém;
22. **União das Freguesias de Venda Nova e Pondras;**
23. **União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas;**
24. Vila da Ponte;
25. **União das Freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide.**

**e) – Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias.**

Em coerência com as linhas orientadoras vertidas nesta proposta, apenas as freguesias objeto de agregação sofrerão, obviamente, alteração no que concerne à sua definição e correspondentes limites territoriais, de modo a se ajustarem aos limites das freguesias que integram essa união de freguesias.

Neste contexto, os limites territoriais das freguesias agregadas constarão de planta, à escala técnica adequada.

**f) – Determinação da localização das sedes das freguesias.**

Naturalmente que, para efeitos de pronúncia, apenas as freguesias sobre as quais não incida proposta de agregação é que deverão ser determinadas as respetivas sedes.

O critério proposto para a determinação da localização da sede das freguesias a agregar é de natureza populacional, consubstanciado no maior número de habitantes das freguesias a unir.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

- Sede da União das Freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe: - **Cambeses do Rio;**
- Sede da União das Freguesias de Montalegre e Padroso: - **Montalegre;**
- Sede da União das Freguesias de Meixedo e Padornelos: - **Meixedo;**
- Sede da União das Freguesias de Paradela, Contim e Fiães: - **Paradela;**
- Sede da União das Freguesias de Sezelhe e Covelães: - **Sezelhe;**
- Sede da União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas: - **Viade de Baixo;**
- Sede da União das Freguesias de Venda Nova e Pondras: - **Venda Nova;**
- Sede da União das Freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide: - **Vilar de Perdizes.**

### III – DO ITINERÁRIO DA PROPOSTA

Em coerência com o explanado supra, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome a seguinte deliberação:

- a) Acolher a proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do município de Montalegre, nos termos em que se encontra vertida do ponto II;
- b) Remeter o texto da deliberação que venha a ser tomada para a Assembleia Municipal de Montalegre, fim de que possa ficar habilitada a tomar deliberação, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, ou seja obtida a pronúncia.
- c) A deliberação de pronúncia, logo que tomada pela Assembleia Municipal de Montalegre, deverá ser entregue na Assembleia da República, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das Assembleias de Freguesia.

Paços do concelho, 7 de Setembro de 2012.

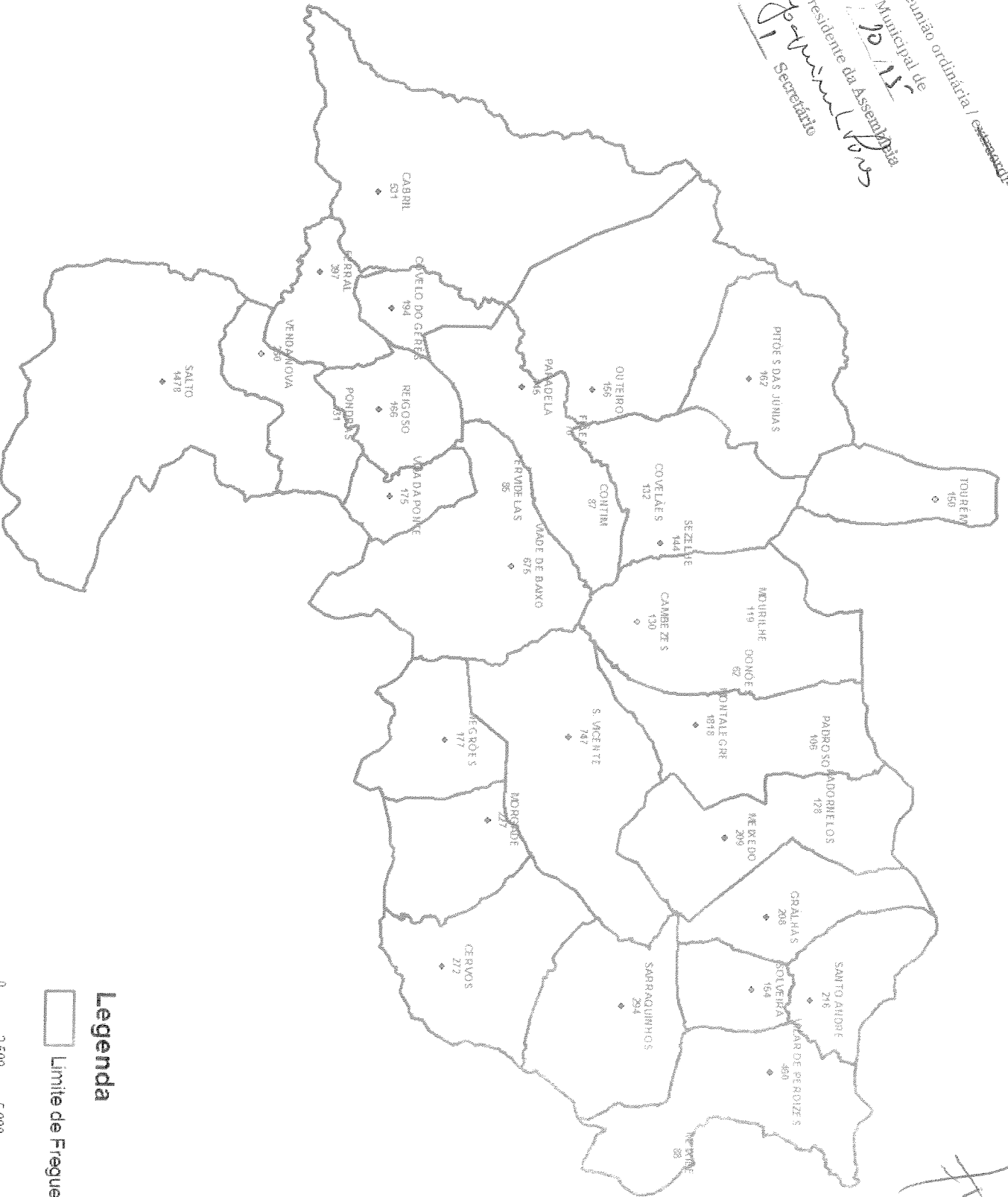
O Presidente da Câmara Municipal

(Fernando José Gomes Rodrigues)

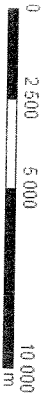
**Anexo:** Planta com a identificação das freguesias resultantes da agregação, bem como a definição da correspondente delimitação territorial.

# MAPA DAS FREGUESIAS

Presente em sessão / reunião ordinária / extraordinária da Assembleia Municipal de Montalegre. *12/10/11*  
 O Presidente da Assembleia *J. Simões*  
 Secretário *J. Simões*



**Legenda**  
 [ ] Limite de Freguesia







## ATA N.º 18/2012

**Data da reunião extraordinária: 10/09/2012**

**Início da reunião: 14 h e 45 m**

**Fim da reunião: 15h e 40 m**

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

**Membros que comparecem à reunião:**

**Presidente:**

Fernando José Gomes Rodrigues

**Vereadores:**

Manuel Orlando Fernandes Alves

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

António Gonçalves Araújo

Paulo Jorge Miranda Cruz

José Duarte Crespo Gonçalves

**Membros ausentes:**

Adelino Augusto Santos Bernardo

**Responsável pela elaboração da ata:**

**Nome:** Nuno Vaz Ribeiro

**Cargo:** Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

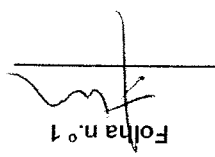
J

No dia dez de setembro de dois mil e doze, nesta Vila de Montalegre, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito à Praça do Município, número um, realizou-se reunião extraordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, e com a participação dos Senhores Vereadores, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, Dr.ª Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. António Gonçalves Araújo, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz e Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, e, comigo, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário.

Pelo Senhor Presidente, quando eram catorze horas e quarenta minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a respetiva ordem do dia constante da convocatória, elaborada, datada, assinada e entregue a todos os membros do executivo, no dia seis de setembro em curso, a qual foi devidamente publicitada por edital, cumprindo, assim, o disposto no artigo 63.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, documento que vai ficar arquivado no mago de documentos relativos a esta reunião.

ATA N.º 18  
 Reunião extraordinária da Câmara  
 Municipal de Montalegre, realizada  
 no dia 10 de setembro de 2012.

Folha n.º 1



**2 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE MONTALEGRE.**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, a proposta presente na última reunião ordinária do órgão executiva, realizada no dia três de setembro em curso, acompanhada de quatro mapas, relativos a outras tantas sugestões de desenho definitivo da agregação de freguesia do concelho – *documento cujo teor se dá por reproduzido e que vai ficar apenso no maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 1.*

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues, tomou a palavra para dizer o seguinte:

“Na última reunião deste executivo tive a oportunidade de fazer o enquadramento legal e demográfico da proposta então apresentada, bem como das várias *nuances* de que a mesma poderia ser alvo.

O processo de reorganização administrativa do concelho de Montalegre tem sido objeto de ampla divulgação, em vista a motivar a participação esclarecida dos cidadãos residentes neste concelho, das comunidades locais e dos eleitos locais.

Continuo recetivo a uma solução consensualizada entre os representantes políticos da população nos órgãos municipais, que tenha em conta a vontade expressa da população, em especial daquela que reside em freguesias que, por força da lei (menos de 150 habitantes), tenham de ser agregadas a(s) freguesia(s) limítrofe(s), pese embora, até este momento, não ter recebido qualquer proposta escrita.

Continua a pensar que a reorganização administrativa deste concelho deve ser feita com base num de dois critérios/princípios estruturantes, que, depois de escolhido o preponderante, a arrumação final das freguesias será uma consequência natural dessa opção. \_\_\_\_\_

Um desses critérios é utilizar o espírito e a finalidade da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, designadamente os objetivos enunciados no seu artigo 2.º, os princípios expressos no artigo 3.º, e as orientações preconizadas no artigo 8.º, ou seja, tornar as freguesias o mais eficientes possível, numa lógica de concentração, designadamente no que concerne às freguesias situadas na envolvência da sede do concelho. Este seria o critério que respeitaria a vontade do legislador, a *ratio legis*, mais conforme as dinâmicas económicas e sociais. \_\_\_\_\_

O outro critério seria respeitar a vontade das populações, máxime, daquelas que residem em freguesias sujeitas a agregação. \_\_\_\_\_

Seria desejável que, com base nestes dois critérios, fosse feito um esforço sério, consistente e consequente, por parte de todos os eleitos locais, no sentido de encontrar uma solução que seja equilibrada e do interesse das respetivas populações locais. \_\_\_\_\_

Em coerência com esses dois critérios, proponho que este executivo municipal, aceite duas novas soluções de desenho definitivo de reorganização administrativa do concelho de Montalegre, uma que contempla vinte e quatro e a outra vinte e cinco freguesias, constantes dos dois mapas que lhe foram distribuídos. \_\_\_\_\_

Tenho a consciência de que a solução definitiva a propor à Assembleia da República, ainda que consensualizada entre o PS e o PSD, não agradará a todos e a cada um dos habitantes do concelho, mas ficaria salvaguardado o interesse geral e comum das populações.” \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador do PSD, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“De acordo com as várias soluções plasmadas nos mapas distribuídos na reunião, as questões de divergência entre o PSD e o PS colocam-se apenas no modo de agregação das freguesias situadas na envolvência da sede do concelho, Padroso, Padornelo, Donões, Mourilhe, Cambeses do Rio e Meixedo, pois todas as demais agregações de freguesias estão assentes e aceites. \_\_\_\_\_

Os interesses das populações aqui discutidos são legítimos, mesmo naqueles casos em que o número de habitantes da freguesia é reduzido, mas superior ao mínimo legalmente admissível. É impossível que a proposta possa agradar a todos, mas é desejável que agrademos ao maior número de habitantes possível. \_\_\_\_\_

Na perspetiva do PSD é importante definir critérios coerentes e consensuais. \_\_\_\_\_

A nossa posição sobre a agregação das freguesias deste concelho deve ser feita em atenção a três critérios base. O primeiro assegurar a manutenção do maior número de freguesias; o segundo, garantir que não sejam agregadas freguesias rurais à sede do concelho, de modo a

garantir a maior representatividade democrática das populações daquelas freguesias, ou seja, evitar que o polo maior subjugue o polo menor; o terceiro procurar garantir que a agregação de freguesias seja feita entre aquelas que, por lei, têm obrigatoriamente de se agregar, mantendo, assim, aquelas que têm 150 ou mais habitantes.” \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

De acordo com os objetivos da lei e as orientações para a agregação das freguesias, vertidos nos artigos 2.º e 8.º, respetivamente, todas as freguesias situadas na área de atração económica e social da sede do concelho deveriam ser agregadas à freguesia de Montalegre, significa isto dizer que, nesta lógica, seria constituída a união das freguesias de Montalegre, Padroso, Padornelos, Donões, Mourilhe e Cambeses do Rio. \_\_\_\_\_

De verdade se o espírito da lei fosse respeitado e as dinâmicas económicas e sociais fossem tidas em conta, todas essas freguesias seriam agregadas, apenas Meixedo ficaria de fora dessa solução. \_\_\_\_\_

Mas se for outro o critério a utilizar, o da vontade das populações, então a solução deverá ser outra, pois, neste caso, dever-se-á agregar Padornelos a Meixedo, Padroso a Montalegre e Donões e Mourilhe a Cambeses do Rio. \_\_\_\_\_

Se aceitarmos a vontade da maioria dos habitantes de Mourilhe e de Donões, também estamos obrigados, em coerência, seguir a vontade expressa pela larga maioria dos habitantes da freguesia de Padornelos e, assim, agregar esta freguesia com a de Meixedo.” \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador eleito pelo PS, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, interveio na discussão para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“A freguesia de Padornelos está obrigada, por ter menos de 150 habitantes, a agregar-se com outra freguesia contígua, e a sua população decidiu democraticamente que a freguesia se agregasse à freguesia de Meixedo.” \_\_\_\_\_

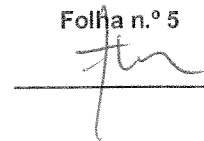
O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“Padornelos tem obrigatoriamente de se agregar e decidiu agregar-se a Meixedo”. \_\_\_\_\_

Acho que faz todo o sentido e é um corolário da democracia respeitar a vontade daqueles habitantes que ficam sem Junta de Freguesia, que a sua freguesia está, por força da lei, condenada a agregar-se a outra.” \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador do PSD, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“Os critérios apresentados agora pelo Senhor Presidente da Câmara são igualmente válidos e coerentes, mas de acordo com os critérios aqui enunciados por mim, não podemos concordar com as soluções apresentadas. Continuamos a entender que a freguesia de Meixedo deve



ficar como está, pois dessa forma os seus habitantes mantêm autonomia e fica assegurada a respetiva representatividade democrática.” \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador eleito pelo PS, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, interveio na discussão para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“Desta forma, de acordo com a seu entendimento os habitantes de Meixedo pretendem pronunciar-se sobre o direito legítimo de opção dos habitantes de Padornelos, quando são estes últimos que estão obrigados por lei a agregar-se. Isso não faz qualquer sentido.” \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“Aceito qualquer uma das duas propostas apresentadas, quer a que contempla a agregação das freguesias de Padornelos, Padroso, Donões, Mourilhe e Cambeses do Rio à freguesia de Montalegre, deixando de fora Meixedo, em respeito pelo princípio do espírito da lei, quer a que agrega Padornelos a Meixedo e Donões, Mourilhe a Cambeses do Rio, respeitando, assim, a vontade das populações.” \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador do PSD, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“Na última reunião de Câmara comprometemo-nos a apresentar uma proposta, mas depois de recebermos a documentação para esta reunião, designadamente os mapas que contemplam várias soluções de reorganização administrativa do território do concelho de Montalegre, entendemos não o fazer. \_\_\_\_\_

Estou aqui mandatado para defender a solução de agregação que leve em consideração os três critérios que antes enunciei, garantir a manutenção do maior número de freguesias que a lei permita, evitar a agregação de freguesias rurais à sede do concelho, por razões de representatividade democrática nos órgãos locais, e procurar que a agregação de freguesias seja feita entre aquelas que por lei estão obrigadas a fazê-lo. \_\_\_\_\_

Qualquer solução que não leve em consideração estes critérios base não terá naturalmente a minha concordância.” \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“O PSD não quer assumir as suas responsabilidades, não quer assumir o ónus que é seu, pois a lei que obriga as freguesias a agregar-se foi feita e aprovada pela coligação PSD/CDS, que suporta o governo em funções.” \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador do PSD, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“O Sr. Presidente fala em respeitar a vontade popular. Porque respeita a vontade de Padornelos e desrespeita a vontade da população de Meixedo, que se manifestou em abaixo-

assinado pela preservação da atual configuração da freguesia? Os abaixo assinados, são documentos indicativos, e não vinculativos. Portanto tanto vale um como o outro. Mais ainda. Padornelos surgiu com um referendo. Como foi feito? Quem o controlou? Quem aprovou as perguntas? Não acham estranho que não haja uma única pessoa da freguesia de Padornelos, incluindo Sendim, que tenha dito que queria ir para Padroso? Porque não foi dada essa oportunidade às pessoas? E se a maioria até queria a solução Padroso? Como podemos saber? Todas as possibilidades tinham de estar em opção. Não se pode andar a fazer o fato à medida do corpo que o quer vestir! \_\_\_\_\_

Não podemos também concordar, que Padroso fique sozinho em Montalegre. São 100 pessoas em 1800 do total. Onde está a representatividade? Que lugares terão nos futuros órgãos da freguesia e da Assembleia Municipal? Nós defendemos a criação de 26 freguesias e isso só é possível com a junção de Padroso e Padornelos. Assumimos esse ónus com coragem e frontalidade, porque sabemos, no nosso intender, que zelamos dessa forma pelo melhor interesse futuro dessas populações e do concelho como um todo." \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador eleito pelo PS, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, interveio na discussão para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

"O PSD, com posição que aqui tem assumido está, na prática, a prejudicar as freguesias, mesmo aquelas que estão obrigadas a agregar-se, pois não sendo aprovada uma proposta de reorganização administrativa pelos órgãos do município, as freguesias agregadas voluntariamente não terão a majoração de 15% no seu FEF, durante o próximo mandato." \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora eleita pelo PS, Dr.ª Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, interveio na discussão para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

"Está aqui em discussão uma proposta de reorganização administrativa em que a única divergência entre os eleitos do PS e o eleito do PSD é a solução a dar à freguesia de Meixedo, quanto ao demais parece existir consenso. A freguesia que tem de ser agregada já se pronunciou no sentido de se juntar à freguesia de Meixedo. É esta que vai permanecer, que não está obrigada a agregar-se a outra, sendo que também é aí que se propõe que fique a sede da união de freguesias de Meixedo e Padornelos. \_\_\_\_\_

Não compreendo, portanto, por que motivo se deverá obrigar a freguesia de Padornelos a agregar-se a Padroso, quando esta última já decidiu, em termos populares, agregar-se a Montalegre." \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador do PSD, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

"O Senhor Presidente da Câmara quando lhe convém é de opinião que se deve respeitar a vontade das pessoas, quando não lhe convém defende outra solução." \_\_\_\_\_



O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues, tomou a palavra para dizer o seguinte:

“A posição aqui assumida pelo PSD é claramente de boicote, não quer que haja consenso, não pretende, na verdade, que se aprove nenhuma solução, pois no caso de Meixedo defende que não devemos respeitar a população de Padornelos, apesar de ser a que vai ficar sem Junta de Freguesia, mas no caso de Mourilhe já pretende que a vontade das pessoas seja salvaguardada. Isto não tem qualquer coerência.

O PSD não quer assumir as suas responsabilidades nesta matéria, a população saberá com certeza interpretar essa omissão.”

O Senhor Vereador do PSD, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, tomou a palavra para dizer o seguinte:

“Não estou mandato pelo meu partido para me pronunciar em definitivo sobre as duas novas soluções de agregação de freguesias propostas pelo Senhor Presidente da Câmara, mas apenas quanto às soluções vertidas nos mapas que nos foram enviados, com a ordem do dia desta reunião.

A nossa posição é a de manter a freguesia de Meixedo tal como existe hoje.

A não concordância do PSD, quanto à proposta ou propostas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara não impede que o PS possa aprovar a solução definitiva de reorganização administrativa territorial do concelho de Montalegre, pois tem maioria em ambos os órgãos municipais. Portanto, a nossa posição, por si só, não prejudicará as freguesias e as populações deste concelho.

Saberemos, com certeza, explicar as motivações e os objetivos que escudam a nossa posição nesta matéria.”

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues, tomou a palavra para dizer o seguinte:

“O PSD não quer assumir as suas responsabilidades, não quer aplicar a lei que foi feita e aprovada pelo seu partido.

Essa falta de coragem não prejudicará, contudo, as freguesias e a população deste concelho. \_

Assim, quero deixar claro que se fosse eu a decidir cumpria o espírito da lei e juntava tudo a Montalegre, porque as pessoas vêm aos vários serviços públicos existentes na sede do concelho, centro de saúde, urgência, ctt, finanças, Câmara Municipal, a qualquer hora do dia, fazem as compras na Vila, trazem os filhos à escola, enfim, realizam uma multiplicidade de tarefas e satisfazem um conjunto muito amplo de necessidades em serviços públicos e privados que têm a sua sede na Vila de Montalegre.

Mas como o PSD não quer o consenso, então tenho que respeitar a pronúncia da Assembleia de Freguesia e a vontade da maioria das pessoas, porque são elas que decidem. É, por isso,





que deixo à votação deste órgão a proposta que peço que seja transcrita para a ata, a qual respeita a vontade das pessoas, com especial atenção para aquelas que residem em freguesias que, por força da lei, têm de ser extintas.” \_\_\_\_\_

Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo respetivo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA. \_\_\_\_\_

PROPOSTA / ANO 2012. \_\_\_\_\_

**Assunto:** Proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do município de Montalegre. \_\_\_\_\_

I – ENQUADRAMENTO NORMATIVO \_\_\_\_\_

1. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa autárquica, é de natureza impositiva, ou seja, consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias. \_\_\_\_\_

2. Este diploma estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros a que deve obedecer a reorganização administrativa territorial autárquica, bem como define e enquadra os termos da participação das autarquias locais nesse processo. \_\_\_\_\_

3. Os propalados objetivos dessa reorganização administrativa territorial encontram-se vertidos no artigo 2.º do mencionado diploma legal, e são os seguintes: \_\_\_\_\_

a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local; \_\_\_\_\_

b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos; \_\_\_\_\_

c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia; \_\_\_\_\_

d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações; \_\_\_\_\_

e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais; \_\_\_\_\_

f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas. \_\_\_\_\_

4. O legislador, no artigo 3.º, da aludida Lei 22/2012, identifica os princípios que nortearam o processo de construção do regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica, dos quais destacamos, de forma aleatória, os seguintes: \_\_\_\_\_

a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previsto na respetiva lei; \_\_\_\_\_

b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização \_\_\_\_\_

administrativa dos respetivos territórios; \_\_\_\_\_

c) Obrigatoriedade da reorganização administração administrativa do território das freguesias. \_\_\_\_\_

5. A Lei em questão atribuiu ao órgão deliberativo municipal - assembleia municipal – um papel de relevo no processo de concretização da estratégia da reorganização administrativa do território das freguesias, vide o disposto no respetivo artigo 11.º, porquanto é sua competência deliberar sobre a reorganização administrativa, ou seja emitir pronúncia. \_\_\_\_\_

6. Esse dever de pronúncia, a que alude o n.º 2 do referido artigo 11.º, deve levar em consideração todos os contributos e pareceres que, sobre a matéria, venham a ser oportunamente produzidos pelas assembleias de freguesia sobre as quais incida a reorganização administrativa territorial do concelho, desde que sejam conformes os princípios e com os parâmetros definidos na Lei. \_\_\_\_\_

7. A pronúncia da assembleia municipal, por força do disposto no n.º 5 do aludido artigo 11.º, deve conter os seguintes elementos: \_\_\_\_\_

a) - Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da lei (se aplicável); \_\_\_\_\_

b) Número de freguesias; \_\_\_\_\_

c) Denominação das freguesias; \_\_\_\_\_

d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias; \_\_\_\_\_

e) Determinação da localização das sedes das freguesias; \_\_\_\_\_

f) Nota justificativa. \_\_\_\_\_

8. Nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, retro citada, a pronúncia deve ser entregue na Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias, a contar da sua entrada em vigor (31 de maio de 2012), acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia. \_\_\_\_\_

## II – DA PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE \_\_\_\_\_

Em coerência com as considerações de direito anteriormente apresentadas, os demais comandos normativos constantes da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e a especificidade populacional e territorial do concelho de Montalegre, formula-se, de forma a cumprir os elementos enunciados no n.º 5, do artigo 11.º, da mencionada lei, proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do município de Montalegre, organizada da seguinte forma: \_\_\_\_\_

### a) – Nota Justificativa \_\_\_\_\_

O município de Montalegre, de acordo com os censos do INE realizados em 2011, tem 10.537

habitantes, dispersos pelos 806 quilómetros quadrados que compõem o seu território e distribuídos pelas 35 freguesias que o compõem. \_\_\_\_\_

Ainda de acordo com esses Censos, treze das 35 freguesias do concelho, Cambeses do Rio (130) Contim (87), Covelães (132), Donões (62), Fervidelas (85), Fiães (76), Meixide (88), Mourilhe (119), Padornelos (128), Padroso (106), Paradela (145), Pondras (131) e Sezelhe (144), têm menos de 150 habitantes. \_\_\_\_\_

De acordo com os parâmetros de agregação de freguesias, número de habitante e densidade populacional, previstos no artigo 4.º, n.º 2, da retro citada Lei n.º 22/2012, o município de Montalegre encontra-se classificado no nível 3, conforme consta do anexo I, a que se refere o n.º 3.º do aludido artigo 4.º. \_\_\_\_\_

As metas a que os municípios de nível 3, como é o caso de Montalegre, se encontram vinculados, para efeitos de agregação de freguesias, estão plasmadas na alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º, salvaguardados que estejam os parâmetros mínimos constantes dos n.ºs 2, 3 e 4, do mesmo artigo. \_\_\_\_\_

Neste contexto, fazendo a aplicação de tais parâmetros à realidade populacional das trinta e cinco freguesias do município de Montalegre, somos conduzidos a conclusão de que a redução global do número de freguesias imposta se concretiza em 8,75 freguesias, valor arredado para 9, sendo que nenhuma delas poderá subsistir com menos de 150 habitantes. \_\_\_\_\_

A lei que aprovou o regime jurídico de reorganização administrativa territorial, no respetivo artigo 8.º, para efeitos de elaboração da proposta de agregação de freguesias, fornece algumas orientações de natureza meramente indicativa, designadamente, o critério de sede do município, do maior índice de desenvolvimento económico e social, do maior número de habitantes e da maior concentração de equipamentos coletivos. \_\_\_\_\_

**b) – Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 22/2012.** \_\_\_\_\_

No anexo II, referido no n.º 1 do artigo 4.º, da mesma lei, não consta a referência a qualquer freguesia do concelho de Montalegre, o que significa que, para efeitos de reorganização administrativa territorial autárquica, nenhuma das 35 freguesias se encontra classificada como urbana. \_\_\_\_\_

**c) – Número de freguesias.** \_\_\_\_\_

A reorganização administrativa do território das freguesias do município de Montalegre, que implica necessariamente a agregação de freguesias, de modo a alcançar os parâmetros constantes da alínea c), do artigo 6.º, da mencionada Lei n.º 22/2012, obedeceu a um critério basilar estruturante, traduzido na manutenção de todas as freguesias que, de acordo com os Censos do INE de 2011, tenham 150 ou mais habitantes. \_\_\_\_\_

Neste sentido, apenas as treze freguesias com menos de 150 habitantes, ou seja, Cambeses

do Rio (130), Contim (87), Covelães (132), Donões (62), Fervidelas (85), Fiães (76), Meixide (88), Mourilhe (119), Padornelos (128), Padroso (106), Paradela (145), Pondras (131) e Sezelhe (144), foram consideradas para efeitos de formulação de proposta de agregação com outras. \_\_\_\_

A proposta de agregação a apresentar leva em consideração algumas das orientações vertidas no artigo 8.º, da citada Lei, designadamente o critério da sede do município, como polo de atração de freguesias que lhe sejam contíguas de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais, e o da freguesia com maior número de habitantes. \_\_\_\_\_

Assim, em resultado desses pressupostos de agregação de freguesias, o município de Montalegre deverá passar a ter 25 freguesias, respeitando, assim, os parâmetros fixados na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 22/2012. \_\_\_\_\_

**d) – Denominação das freguesias.** \_\_\_\_\_

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da aludida lei, as freguesias que sejam objeto de agregação têm a faculdade de incluir na respetiva denominação a expressão “União de Freguesias”, seguida da denominação de todas as freguesias anteriores que nelas se agregam. Todas as freguesias que sobre as quais não incide proposta de agregação mantém, naturalmente, inalterada a denominação e demais características distintivas, território e recursos. \_\_\_\_\_

Nesse sentido, apresenta-se, infra, proposta de denominação de freguesias, sendo que as freguesias a agregar encontram-se assinaladas a negrito, organizada da seguinte forma: \_\_\_\_\_

1. Cabril; \_\_\_\_\_
2. Cervos; \_\_\_\_\_
3. Chã; \_\_\_\_\_
4. Covelo do Gerês; \_\_\_\_\_
5. Ferral; \_\_\_\_\_
6. Gralhas; \_\_\_\_\_
7. **União das Freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe;** \_\_\_\_\_
8. **União das Freguesias de Montalegre e Padroso;** \_\_\_\_\_
9. **União das Freguesias de Meixedo e Padornelos;** \_\_\_\_\_
10. Morgade; \_\_\_\_\_
11. Negrões; \_\_\_\_\_
12. Outeiro; \_\_\_\_\_
13. **União das Freguesias de Paradela, Contim e Fiães;** \_\_\_\_\_
14. Pitões das Júnias; \_\_\_\_\_
15. Reigoso; \_\_\_\_\_
16. Sarraquinhos; \_\_\_\_\_
17. Salto; \_\_\_\_\_

- 18. Santo André; \_\_\_\_\_
- 19. **União das Freguesias de Sezelhe e Covelães;** \_\_\_\_\_
- 20. Solveira; \_\_\_\_\_
- 21. Tourém; \_\_\_\_\_
- 22. **União das Freguesias de Venda Nova e Pondras;** \_\_\_\_\_
- 23. **União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas;** \_\_\_\_\_
- 24. Vila da Ponte; \_\_\_\_\_
- 25. **União das Freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide.** \_\_\_\_\_

**e) – Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias.** \_\_\_\_\_

Em coerência com as linhas orientadoras vertidas nesta proposta, apenas as freguesias objeto de agregação sofrerão, obviamente, alteração no que concerne à sua definição e correspondentes limites territoriais, de modo a se ajustarem aos limites das freguesias que integram essa união de freguesias. \_\_\_\_\_

Neste contexto, os limites territoriais das freguesias agregadas constarão de planta, à escala técnica adequada. \_\_\_\_\_

**f) – Determinação da localização das sedes das freguesias.** \_\_\_\_\_

Naturalmente que, para efeitos de pronúncia, apenas as freguesias sobre as quais não incida proposta de agregação é que deverão ser determinadas as respetivas sedes. \_\_\_\_\_

O critério proposto para a determinação da localização da sede das freguesias a agregar é de natureza populacional, consubstanciado no maior número de habitantes das freguesias a unir. \_

Neste contexto, a proposta de localização da sede das freguesias a agregar, é seguinte: \_\_\_\_\_

- Sede da União das Freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe: - **Cambeses do Rio;** \_\_\_\_\_

- Sede da União das Freguesias de Montalegre e Padroso: - **Montalegre;** \_\_\_\_\_

- Sede da União das Freguesias de Meixedo e Padornelos - **Meixedo;** \_\_\_\_\_

- Sede da União das Freguesias de Paradela, Contím e Fiães: - **Paradela;** \_\_\_\_\_

- Sede da União das Freguesias de Sezelhe e Covelães: - **Sezelhe;** \_\_\_\_\_

- Sede da União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas: - **Viade de Baixo;** \_\_\_\_\_

- Sede da União das Freguesias de Venda Nova e Pondras: - **Venda Nova;** \_\_\_\_\_

- Sede da União das Freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide: - **Vilar de Perdizes.** \_\_\_\_\_

**III – DO ITINERÁRIO DA PROPOSTA** \_\_\_\_\_

Em coerência com o explanado supra, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome a seguinte deliberação: \_\_\_\_\_

a) Acolher a proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do município de Montalegre, nos termos em que se encontra vertida do ponto II; \_\_\_\_\_

b) Remeter o texto da deliberação que venha a ser tomada para a Assembleia Municipal de

Montalegre, fim de que possa ficar habilitada a tomar deliberação, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, ou seja obtida a pronúncia. \_\_\_\_\_

c) A deliberação de pronúncia, logo que tomada pela Assembleia Municipal de Montalegre, deverá ser entregue na Assembleia da República, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das Assembleias de Freguesia. \_\_\_\_\_

Paços do concelho, 7 de setembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal (Fernando José Gomes Rodrigues). \_\_\_\_\_

**Anexo:** Planta com a identificação das 25 freguesias resultantes da agregação, bem como a definição da correspondente delimitação territorial." \_\_\_\_\_

*A aludida proposta apesar de transcrita vai ficar apenas, no formato de cópia, no maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 2.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e o voto contra do Vereador eleito pelo PSD, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, aprovar a proposta transcrita supra, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. Proceda-se conforme o preconizado na mesma. \_\_\_\_\_

### III

#### ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu como encerrada a reunião quando eram catorze horas e quarenta minutos, e para constar se lavrou a presente ata, e eu, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara: \_\_\_\_\_

O Secretário da reunião: \_\_\_\_\_